

A REFORMA.

PROPRIETARIO E REDACTOR—O BACHAREL ANTONIO DE SOUZA RUBIM

ANNO II

As publicações particulares devem vir
devidamente responsabilizadas
Escritório e redação—Rua da Gloria
n.º 48

Theresina, 29 de julho de 1888

Assignaturas—Por anno 85000 para a
capital e 105000 para o interior.—Por se-
mestre 22000 capital e interior.

NUMERO 61

Pagamento adiantado

No memoravel dia 26 de Julho de 1888, pelas 11 horas do dia, largou a administração desta provincia o—bacharel Francisco José de Viveiros Castro. Governou como despota—licencioso, inepto e immoral, no periodo de um anno, vinte dias e vinte e duas horas. A Justiça ultrajada abre-lhe, de par em par, as portas da cidade. Que saia s. exc. A partida do cavallo de Attila assignalará o começo de nossas festas.

A REFORMA

25 de Junho de 1888.

O Exm. Sr. Barão de Parahim (José da Cunha Lustosa)

Cobre-se de pesado crepe o partido liberal piauihyense.

Hontem—pranteavamos a perda irreparavel dos desembargadores Freitas e Gil—dous vultos salientes das fileiras do ostracismo; hoje, um novo atilado, não menos respeitavel, levanta-se diante de nós.

A 23 de Junho proximo passado, na villa de Paranaguá, na idade de 76 annos, rendeu alma ao Creador o exm. sr. Barão do Parahim (José da Cunha Lustosa)

Membro de uma familia distinctissima e numerosa, cujo nome conservou sempre immaculado, o exm. sr. Barão do Parahim foi sempre considerado, com toda justiça, fidei de familia e esposo exemplar, politico intransigente e convicto, coração aberto a todos os amigos, a todos os sentimentos nobres e humanitários.

Os seus assignalados serviços, prestados por occasião da rebelião da *Boloiada* e das guerras com as republicas do Prata, attestam o patriotismo, que animava o illustre brasileiro.

O governo do imperador, tendo em alta consideração o muito que fez elle pela patria, condecorou-o com a commenda do Christo e nomeou-o Barão do Parahim.

Rendendo a devota homenagem á memoria do cidadão patriota, sentimentamos pelo seu passamento aos nossos presadissimos amigos o exm. sr. Marquez de Paranaguá, coronel José Lustosa da Cunha, desembargador José Mariano Lustosa do Amaral, dr. José Lustosa de Souza, dr. José Paranaguá, dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, dr. Jesuino Lustosa, dr. Caio, capitão L. Lustosa, barão de Loreto e dr. Serafim M. Barreto. Pesames ao partido liberal.

26 de Julho de 1888.

Largou!

Entregou hoje, pelas 11 horas do dia, a administração da provincia o bacharel Francisco José Viveiros de Castro ao exm. sr. dr. Firmo Licínio da Silva Soares.

Foi lugubre e silencioso o acto official: nem a elle compareceram os poucos amigos do presidente demissionario.

A sentinella da guarda esqueceu-se de fazer a continência do estylo e vio descer, cabisbaixo e abatido, unicamente acompanhado pelo sr. Anizio Abreu, aquelle mesmo q' diaz antes e tantas vezes bebia nos vasos sagrados do templo da justiça ao ruido de saturnaes, sardana-palscas.

O que foi o sr. Viveiros de Castro, como administrador desta inditosa parte do cruzeiro, em tão má hora confiada a sua ignorancia e inexperiencia, dá testemunho cabal as prevaricações commettidas por s. exc. no curto periodo de um anno, vinte dias e vinte e duas horas.

Pisando o solo piauihyense, como Nero pisava outrora o scenario romano, s. exc., lubrico e insolente pachá, hasteou bem alto o pavilhão da deslealdade nos arraias do seu proprio partido e estabeleceu o regimen odioso das escaramuças, das perseguições contra os decabidos em 20 de agosto.

Como Catigula, s. exc. desejou mais de uma vez que os liberaes piauihyenses tivessem um só cabeça para decepal-a de um golpe.

Seria respigar factos e repetir palavras já ditas, declarar que s. exc. estampou na frente da provincia o labéu ignominioso de traicante; assaltou os cofres publicos, mandando pagar jornas estipendiadas para defende-lo; exautorou os magistrados; conflagrou as localidades; calcou aos pés a propriedade e a honra do cidadão; introduziu o sefé e meio no ceio das familias; feriu, emfim, de morte a constituição e as leis.

Ascendendo ao poder o gabinete reformador, esperava-se que o sr. Viveiros de Castro, por um acto natural de dignidade, deixasse sem demora a administração da provincia, atten tendo a que d'aquelle gabinete fazia parte o senador Luiz Antonio Vieira da Silva, inimigo pessoal e politico do sr. conselheiro G. mes de Castro.

Engano manifesto e duplamente deploravel para s. exc. e para outros, miseros cossacos apertados no cerco de ferro de uma politica de odios e vinganças.

Nem só s. exc. recusou-se abandonar os conchegos, proporcio nados pelos magicos 750,000 rs. de seu ordenado, que começou de então em diante a receber, por esmola do ministro da marinha, mas ainda continuou, frenetico e atrabiliario, na fuma perigosa das prevaricações costumeiras.

Para acobertar o roubo dos orçamentos municipaes do 1.º districto, adiou aciosamente os trabalhos da assembléa legislativa provincial, cujos membros esforçavam-se por dotar a provincia empobrecida de medidas salvadoras.

Esse acto irreflectido do sr. Viveiros de Castro off-receu ao gabinete—10 de março—toda a extensão do seu espirito obsecrado pela nevrose patifaria e o ministerio, fado de tanta immoralidade e oppressão, julgou chegada a oportunidade de retirar a confiança ao presidente prevaricador.

D'ahi a transferencia do sr. Viveiros de Castro para o Rio Grande do Norte, o que equivalia a uma reprovação tacita fulminada contra a celebre portaria, que trançou as portas da assembléa aos eleitos do povo.

A nada d'isto, porem, moveu-se o filho impudante do ex-donator do torão piauihyense.

Agarrado ao osso, como o usurario ao tirar das moedas, s. exc. atirou para o monturo com o resto do pejo, que por ventura ainda possuia e conservou-se muito e desvairado, esperando o deslizar dos acontecimentos.

Era muito, demastado mesmo, para o rebatimento das cousas serias neste paiz, etc. no testador em prol de todos os filhotes presentes e futuros.

Urgia uma resolução energica e prompta, talvez unica nos annos administrativos e o sr. João Alfredo não hesitou em bol-a em pratica intimando ao sr. Viveiros de Castro que despirse na praça publica o fardão, que s. exc. poluira e desprestigiava, confundindo-o com a rels farda de um anspçada.

Triste e miserando de-fecho esse,—o epilogo da administração cynica e pulha do sr. Viveiros de Castro!

A que chegou s. exc., até onde desceu na escada ingrime das *arranhaduras cotegipanas*, não é possível sondar, porque não se sondam os abysmos da dissolução moral.

Basta notar que s. exc. entrou na praça da Constituição com as dragonas de commandante das armas, viviu com um pachá, dissoluto, despotico e odioso, e sae exotado como um obscuro laido de reposteiros!

A s. exc. estão abertas as portas da cidade. Não ha catraeiro, por mais avarento que seja, que deixe de sentir prazer extremo em atravessal-o gratuitamente para o lado opposto do rio.

Que saia s. exc. quanto antes.

A partida do cavallo de Attila assignalará o começo de nossas festas.

DIREITO

Fôro de Theresina

ACÇÃO DE DAMNO

Razões de appellação

Senhor.—Appellando para V. M. I. da sentença proferida, em sessão de 22 de setembro ultimo, pelo Tribunal do Jury desta comarca, que o condemnou no gráo maximo das penas do art. 1.º da lei n. 3311 de 15 de outubro de

1886, o appellante não pôde entrar no merecimento da causa, e por isso, admitindo, por hypothese, que tenha praticado o facto de que é accusado, deixa ao esclarecido espirito de V. M. I. decidir:

1.º Se entre compassos lizes das mesmas terras, como aconteceu no caso vertente, pode haver crime de damno em face da lei de 18 de setembro de 1859, que parece não estar derogada pela de n. 3311 de 15 de outubro do anno passado, em virtude do principio corrente em Direito—que uma lei geral não deroga uma especial, tanto mais quando a lei de 18 de outubro de 1859 não é, por sua natureza e espirito, derogativa, mas amphiativa dos arts. 266 e 267 do cod. crim.;

2.º Se rehavendo o accusado a vasante de sua propriedade, da qual se apossa ra indebitamente o appellante, etc. de um direito—o de *domínio de terra em continente*—perdurar, limitado no Ord. do Liv. 4.º do tit. 2.º (Cello da Rocha, sessão civil, § 447) E neste presuppuesto, o appellante pede de já permissão e chama a attenção de V. M. I. para as allegações de fls. 29 e 30, contrariadas de fls. 40, e escripto de fls. 31, em que o dr. Helvidio Clementino de Aguiar, senhor e possuidor de terras na dita—Porto Alegre—concede ao pai do appellante dominio util sobre os terrenos, em que está situada a vasante em questão.

Mas o fundamento da presente appellação repousa no facto de não terem sido inqueridas as testemunhas da defeza, uma das quaes, a mais importante, não compareceu ás sessões do jury por cujo motivo requirem o defensor do appellante o allimento do julgamento, mas o jury, consultado a respeito pelo meritissimo presidente do Tribunal, indifferiu esse requerimento.

O appellante, Senhor, por seu pai Felipe José de Sant'Anna, homem cego e valetulinario, adquiriu, por força do documento de fls. 31, o dominio util das terras, em que está encravada a vazante damnifera e ahi foi morar e cultivar desde 1884. O appellado, porem, entendeu que devia apossar-se das referidas terras e n'este intuito destruiu as plantações existentes de fumo e melancias e fez novas plantações. Indignada com semelhante procedimento, uma irmã do réo, na auzencia deste, inutilizou aquellas novas plantações, procurando por este modo rehavere as terras usurpadas. D'ahi o processo a que responde o appellante.

Pela ligeira exposição, que se vem de fazer, conhecerá V. M. I. que, preferida como foi a defeza, essa preferição prejudicou gravemente a sorte do réo. Precisava este, tinha capital necessidade de

provar que outra pessoa, que não elle, fora o sujeito do damno alliegado.

O appellante, nada mais dirá. A preferição da defeza é nullidade substancial, insanavel, e elle, abrigado como se acha sob a égide sagrada da rectidão e das leis, confia na alta sabedoria de V. M. I. e espera receber

Theresina, 4 de Outubro de 1887.

Antonio de Souza Rubim,
Advogado.

ACCORDÃO DA RELAÇÃO

Accordão em Relação &.—Que tomando conhecimento da appellação interposta a folhas, discutida a questão, annullam todo o processo; porquanto pedindo o appellado Antonio Raimundo da Silva contra o appellante Alípio José de Sant'Anna, petição de queixa a fl. e Lib. a fls. 38, o gráo maximo da pena prevista no art. 1 da Lei, n. 3311, a qual de é 90 dias de prisão e multa de 5 a 25 % do objecto destruido, ou danificado, devia ter preparado o processo segundo se acha determinado nos arts. 47 e seguintes do dec. n. 4824 de 22 de novembro de 1861, por tratar-se de crime cujo maximo da pena não excede a prisão por 6 mezes; limite legal que determina essencialmente a competencia do jury e a do juiz municipal, segundo a maior ou menor taxa da multa de que trata o § 7.º do art. 12 do cod. do proc. Ms. o menor prazo de prisão no maximo da pena pedida, sujeita o réo ao julgamento de que trata o art. 4.º da Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1861: porque, dando-se 6 mezes de prisão, o excesso da multa, legal, agrava a penalidade contra a liberdade individual, sendo uma garantia o julgamento pelo jury. Demais, acha-se em perfeito vigor o principio do art. 2 da Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, de que nos actos possessorios entre herees confiantes não ha acção criminal para imposição de pena, e dos autos não consta de modo que convença da não existencia d'esse principio.—Pagas as custas pelo appellado. Tribunal, 12 de junho de 1888.—*Burradas*, Presidente—*Costa Ferreira*.—*Gastão*.—*Costa Miranda*—não existe, provas de serem herees confiantes.

PARLAMENTO

DISCURSO PRONUNCIADO NA Sessão de 4 de Junho de 1888.

(Continuação do n. 60)

FORÇA NAVAL

O Sr. Pedro Beltrão.

—Si, em todo o caso, esta questão no seu ultimo periodo, por occasião da reforma, dividia algum dos partidos, não

foi de certo o partido liberal (apoiados) foi o partido conservador, porque, afinal de contas, não se pode contestar que o gabinete de 10 de Março não é a continuação do gabinete de 20 de Agosto (apoiados); mas ainda ali a causa da divisão não foi a ideia abolicionista, é um engano; direi até o contrario—o motivo, a causa determinante da scisão do partido conservador, favoreceu até na votação da lei a própria ideia abolicionista.

Bem diferente é a origem da dissensão conservadora.

Um sr. deputado:—E' o poder pessoal. O sr. Pedro Beltrão:—A origem é a questão de chefia, questão de penacho, é a questão de successão ao pontífice da grey; é esta a palavra. (Apartes). E digo, sr. presidente, que esta causa efficiente da divisão do partido conservador até convergiu em favor da reforma, porque estou convencido de que aquelle grupo que não viu de bom grado ser substituído nos conselhos da coroa o sr. Barão de Cotepepe pelo sr. conselheiro João Alfredo se não congregou suas forças para dar combate ao projecto de reforma servil, sinão para fazer probrar sua realisação, foi no empenho de não realçar a gloria que d'ahi vinha ao ministerio de 10 de Março. (Apartes diversos)

Ora, os nobres deputados não gostam d' esta parte de minhas palavras, mas eu os convido, mesmo sabendo da synthese do partido conservador, para olhar para cada uma das provincias, e me digam o que é que divide o partido conservador no Pará? é o abolicionismo? O que é que separou o ex-ministro da justiça do gabinete de 20 de Agosto do sr. senador Siqueira Mendes? foi o abolicionismo? O que é que divide o partido conservador no Maranhão? O que é que separa o nobre Ministro da Marinha do sr. conselheiro Gomes de Castro, o digno ex-presidente da Camara e que por este facto a deixa privada de tão bello ornamento? (Apartes)

Será a questão abolicionista que os traz separados? E assim poderia ir de provincia, em provincia até chegar ao Rio Grande do Sul, para perguntar o que separa o nobre deputado o sr. Seve Navarro do nobre deputado o sr. Silva Tavares na politica da provincia? Será a questão abolicionista?

O sr. Ratisbona:—O escarpello está pigrioso.

O sr. Seve Navarro:—Nunca pretendi ser chefe.

O sr. Pedro Beltrão:—Mas V. Exc. reconhece a chefia do sr. Silva Tavares?

O sr. Seve Navarro:—Não. (Ha outros apartes.)

O sr. Pedro Beltrão:—Os liberaes não nos podemos enganar. Congregados, cuidemos seriamente dos legítimos interesses do partido, que são os do paiz, e para isto conjuro ao meu illustre amigo deputado pelo 1.º districto da minha provincia.

O sr. Joaquim Nabuco:—V. Exc. sabe que estamos inteiramente de accordo.

O sr. Pedro Beltrão:—Não é que eu ponha em duvida a sua dedicação a ideia liberal. Devo render ao nobre deputado, nesta occasião, uma justa homenagem; devo fazer a justiça de reconhecer que os seus excessos e divergencias são determinados sempre pela sua dedicação aos principios liberaes, pelo ponto de vista em que se procura sempre salientar. O que lhe peço é que comigo recorde que no tempo em que o Visconde do Rio Branco, de saudosa memoria (apoiados) veio trazer a esta Camara o seu projecto de reforma sobre o elemento servil, deu-se a maior lucta que temos presenciado, estabeleceu-se uma divisão profunda no seio do partido conservador; houve necessidade de fazer uma dissolução, resultando uma eleição muito disputada entre os dous lados, o que trouxe a esta Camara uma grande opposição que veio aqui ferir com o governo talvez a mais notavel das campanhas parlamentares que se têm dado neste paiz. (Apoiados).

E, apesar de tudo, sr. presidente, feita a reforma, todos se uniram, e o partido conservador não tem defeições por isso; mas actualmente attendamos, o nobre presidente do conselho trouxe ao poder o partido conservador, com o apoio da mesma maioria que apoiava o ministerio de resistencia da vespera; Rio Branco precisou desenvolver prodigios de eloquencia e de tribuna, o nobre presidente do conselho assistiu silencioso ao impulso de todos os elementos congregados, levando a termo a reforma. Quem não vê que o nobre presidente do conselho veio para o poder com o seu partido, o velho partido conservador com seus quadros, a sua organização e os seus chefes nas provincias, com as suas deputações, suas commissões e o seu leader nesta Camara, com a sua bagagem de normas e hábitos, de meias e modos de fazer sentir a sua acção?

Si no animo de algum pudesse restar duvida sobre a nulla influencia desta reforma, sobre a disciplina dos partidos, ella desapareceria, sr. presidente, atten-

dendo se á attitudo do illustre representante pelo 11.º districto do Rio de Janeiro. S. Exc. que se nos afigurava o obstaculo mais terrivel com que teria de lutar qualquer reformador na realisação da ideia abolicionista, por occasião da apresentação do projecto; S. Exc. que em conferencia com um dos membros da commissão especial nomeada para dar parecer, e com o nobre Ministro da Agricultura, já se satisfazia em salvar os tramites regimentaes na discussão da reforma.

O sr. Andrade Figueira:—Não é exacto; não tive conferencia alguma com a commissão, nem houve tempo para isto. A commissão trabalhou apenas cinco minutos, durante os quaes estive no salão.

O sr. Pedro Beltrão:—Fui mal informado. Direi então: o nobre deputado pelo 11.º districto, que em todos os tempos tem sido o propugnador do respeito as formulas regimentaes...

O sr. Andrade Figueira:—Fiz tudo quanto era humanamente possível fazer.

O sr. Pedro Beltrão:—... e não conseguia sequer fazer com que a discussão da lei corresse de modo a ser mantida a letra do regimento, mas, pelo contrario, chegou a ver como todos nós, que a proposta do governo já era lei sancionada quando, a seguir os tramites regimentaes, não poderia ainda ser dada para as discussões da Camara... (não apoiado.)

O sr. Andrade Figueira:—Mas reclamei pela observancia do regimento.

O sr. Duarte de Azevedo:—Não entendemos que o regimento não tinha sido infringido.

O sr. Pedro Beltrão:—... o nobre deputado limitou-se a fazer uma impropria reclamação...

O sr. Andrade Figueira:—Si foi impropria a responsabilidade não é minha.

O sr. Pedro Beltrão:—... e nesse mesmo dia aceitava e prestava juramento do cargo de Conselheiro de Estado, para que fora nomeado pelo ministerio reformador.

O sr. Andrade Figueira:—Nada tinha uma culpa com outra. Eu havia sido nomeado muito antes, e si a nomeação fosse embaraço ao meu procedimento nesta Camara, não a aceitaria. O cargo de Conselheiro de Estado não tem caracter politico.

O sr. Rosa e Silva:—A nomeação foi apenas uma justiça tardia.

O sr. Pedro Beltrão:—Não nego a competencia do nobre deputado para o alto cargo de Conselheiro de Estado; pelo contrario, quando o anno passado um dos actuaes ministros levantava-se para fazer um reparo neste sentido, eu, apesar de adversario, rendia a devida justiça ao nobre deputado pelo 11.º districto, a quem estou acostumado a acatar e considerar. Conseqüentemente, si hoje restou o facto, é porque incontestavelmente (digamos a ceusa como ella é) o nobre deputado não seria nomeado Conselheiro de Estado pelo actual gabinete se por ventura não estivesse disposto a prestar-lhe o seu apoio partidario.

O sr. Coelho Rodrigues:—Para o conselho de Estado é costume nomearem-se até adversarios politicos. O nobre Ministro da Marinha foi nomeado por um adversario politico.

O sr. Pedro Beltrão:—A distancia entre o nobre deputado pelo 11.º districto do Rio de Janeiro e o governo na questão servil—ponto saliente do programma do ministerio de 10 de Março—era mais extensa do que a existente entre um liberal e um conservador; e as nomeações a que se refere o nobre deputado davam-se em condições muito diferentes. (Apartes).

Um sr. deputado:—A divergencia do nobre deputado pelo 11.º districto como governo é só na questão servil.

(Continua.)

SOLICITADAS

Parabens, piahyenses!

Graças a moralidade que preside o patriótico gabinete 10 de março está fóra do governo desta provincia o desfructavel Bacharel Francisco José Viveiros de Castro!

Se hoje a provincia visinha solemnis o anniversario da sua independencia, o Piahy jubiloso terá como dia de festa a vespera desse dia que marca o fim da nefanda administração do filho do sr. Gomes de Castro, esse pobre moço

que, sacrificando a propria dignidade, manteve-se no governo desta provincia como delegado de um gabinete em que occupa lugar proeminente o notavel estadista senador Vieira da Silva, inimigo pessoal do pai do sr. Viveiros de Castro.

Sentimos verdadeira alegria com a retirada do pequeno regulo maranhense e comnosco a provincia banquetelasse por tão auspicioso acontecimento.

Sem outra aptidão que não a de dançarino o sr. Viveiros de Castro mostrou apenas que é de uma inepecia admiravel para a carreira administrativa.

O seu governo nesta provincia alem de esteril foi prejudicialissimo ao partido conservador.

Chegando a esta provincia, s. exc. encontrou o partido conservador bem arregimentado e vigoroso, e, acostumado a vel-o em sua provincia dividido, não podia admitir que o Piahy se collocasse acima do Maranhão nesse ponto!

Procurou unir-se a meia dúzia de homens apaixonados e sem orientação politica e abriu uma dissidencia perniciosa no seio do partido, demittindo aos conservadores que se oppunham a essa guerra tremenda e sem razão de ser contra o illustre deputado dr. Coelho de Rezende, que é sem contestação o conservador mais sympathico e coberto de serviços. Aos q' se negavam a satisfação dos seus planos, como o distincto ex-promotor de Pedro 2.º, o nosso digno amigo Raimundo Mendes, s. exc. procurava corromper na supposição de que todos fossem monstros como A. Lopes.

Ria-se e acariaciava a victima como a messalina e teve de ver em corações pobres o que em s. exc. nunca vimos—dignidade.

Por mais de uma vez foram repellidos por amigos briosos os planos de corrupção do desbragado filhote que com o seu Maire trabalhava pela derrota do nosso prestimoso chefe, custasse o que custasse.

Travou-se uma lucta terrivel pela imprensa: amigos e companheiros de luctas hontem atiravam se hydrophobicamente contra o honrado deputado do 2.º districto, cobriram-o de lama, e, sedentos de odio, offenderam-lhe até o lar, dizendo que na sua casa pernoitavam os raios e insuspeitos da cidade.

E tudo porque?

Parque o inepto Presidente scilicet nisso prazer e os agulava!

O partido dividiu-se desde logo e ás urnas cabia decidir quem tinha razão.

O sr. Viveiros de Castro e os seus amigos esbofaram-se pela derrota do nosso illustre chefe. Amigos importantes foram privados dos seus empregos, outros preteridos e por ultimo injuriados como os distinctos chefes conservadores de Campo-maior e Marvão, e apesar de tudo isso, apesar de tanta infamia, foi eleito por 760 votos o deputado Coelho de Rezende cujo prestigio ficou assignalado nesse renhido pleito.

Não ficou só nesse triumpho provada a influencia do dr. Coelho de Rezende: s. exc. fez eleger se us 3 candidatos e derrotar os do centro onça amparados pelo sr. V. de Castro.

Depois da perda da eleição provincial acreditavamos que o sr. V.

de Castro abandonasse a cadeira de presidente.

Mas qual! S. exc. esperava ainda a entrada do exm. sr. Vieira da Silva para o primeiro ministerio que se organisasse afim de ficar patente a sua falta de dignidade.

Se nunca tivemos uma creatura tão ridicula e desfructavel na frente do governo desta provincia, tambem nunca vimos um cargo tão aviltado.

Os continuos bailes e bolos offerecidos pelos lisonjeadores do sr. Viveiros de Castro a s. exc. o desviaram completamente do governo da provincia que corria sob as immediatas ordens do seu afamado Maire.

Guindado a uma posição para a qual s. exc. nunca teve aptidão, volta s. exc. para a sua banca de obscuro advogado no Maranhão, deixando um nome triste na historia piahyense.

O partido liberal o ataca como Presidente inepto e servil e o partido conservador o amaldiçoa pelos males que lhe occasionou.

Tamanha é a alegria que sentimos com a retirada de s. exc. que de boa vontade dariamos metade de nossas vidas por vermol-o longe de nós ha mais dias.

Seja s. exc. feliz, faça boa viagem e de nós se esqueça para sempre.

A Phalange Macedonia

Nova administração.

No dia 27 do corrente as 11 horas do dia assum u a administração desta provincia o nosso illustre e respeitavel amigo exm. sr. dr. Firmino Licinio da Silva Soares, digno chefe de policia, na qualidade de seu 1.º vice presidente.

Magistrado honesto e moralisado, de intelligencia esclarecida e de grande illustração, o exm. sr. dr. Firmino Licinio saberá manter a elevada posição do importante cargo de que se acha revestido e que tão aviltado foi pelo seu antecessor.

O exm. sr. dr. Licinio Soares é vantajosamente conhecido na provincia onde tem desempenhado importantes cargos publicos com geraes applausos dos seus concidadãos.

Cavalheiro de apurado trato e de qualidades distinctissimas, o illustre administrador tem sido sempre cercado da admiração e estima da sociedade theresinense.

E' certo que s. exc. a ministra a provincia em uma situação difficilima: de um lado a provincia implorando meios de minorar a terrivel crise financeira em que a inepecia do sr. Viveiros de Castro a deixou; do outro o partido de que o honrado administrador é vulto preeminente em verdadeira anarchia e ultrajado pelas violencias e acintes atirados as suas faces pela desbragada administração que vem de terminar.

Do invejavel tino e criterio que preside a nova administração temos, porem, tudo a esperar, porque está mais que reconhecida a capacidade do illustre sr. dr. Licinio.

Nós que somos seus admiradores e que sentimos por s. exc. as mais vivas sympathias, apresentamos-lhe cordialmente as nossas jubilosas felicitações congratulando-nos com a provincia e com os nossos amigos, até hontem espelhados por uma dúzia de aventureiros politicos, por tão auspicioso acontecimento.

Feliz e prospero governo desejamos ao illustre 1.º vice presidente.

A Phalange Macedonia.

Chefe de Policia

O illustre exm. sr. vice-presidente da provincia acaba de nomear interinamente para o lugar de Chefe de Policia o nosso talentoso e sympathico correligionario e amigo dr. Anizio Abreu, digno Juiz municipal da comarca de Piracuruca.

Foi uma escolha feliz a do honrado governador, porquanto o dr. Anizio reúne as precisas aptidões para tão importante cargo e é um moço geralmente festejado pelo seu bonito talento e invejavel bom senso.

Ao illustre sr. dr. Anizio enviamos os nossos sinceros cumprimentos desejando-lhe feliz administração.

A Phalange Macedonia.

Acordes e harmonias.

Com o nome de « Phalange Macedonia » acabam de nos ser offerecidas por nosso amigo o insigne maestro Joaquim Raimundo Ferreira Chaves uma polka e uma Walsa.

Convidados para assistir aos ensaios de tão lindas quanto melodiosas produções musicas, estamos habilitados a asseverar que, se outros muitos já não houvessem, esses dois inspirados trechos de musica constituiriam os mais honrosos attestados do gosto apurado, do talento fecundo e do estro engenhoso do artista que os compoz.

Agradece a offerta que synthetisa como franca manifestação de adhesão e sympathia

A Phalange Macedonia.

Protesto

Constando-me, que por um acto clandestino, de 19 deste mez, praticado pelo sr. dr. Juiz de Orphãos desta capital, Francisco de Souza Martins, foi nomeado João Augusto Rosa, tutor dativo do filho legitimado do protestante de nome Pedro, sem ser ouvido; sendo aquelle seu inimigo capital, art. 61 do Cod. do Proc. Crim. negociante fallido, Almeida e Souza, 2.º. l.º, nota 167; não pode ser tutor de orphão quem o deseja, Lob. Acc. Sum § 578, o qual meu filho tendo desaparecido desde 20 do mez passado, se occultava a instancias e insinuações de uma parteira de nome Delina, mais do tutor nomeado, onde o apresentaram em Juizo, a fazer revelações indiscretas e falsas como lhe ensinaram, contra o protestante seu pae; e por que seja este legitimo administrador da pessoa e bens do mesmo seu filho, sem ter sciencia alguma de semelhante acto, contrario as leis em vigor, como preceitua a Ord. Liv. 1.º tit. 88 § 50, vem, por isso, protestar pela imprensa contra semelhante arbitrio e violencia do sr. dr. Juiz de Orphãos, cujo acto é attentatorio dos direitos do protestante, como pae e legitimo administrador de seu referido filho.

Theresina, 21 de julho de 1888

Beltrand José G. de Carvalho

A tua mão.

(A' Joaquim Alencar.)

Não há, não pode haver, nem mesmo no ideal, Nas puras creações, na mente do poeta, Mãosinha igual á tua, oh! casta Marieta, Mãosinha avelludada e fina, sem rival!

Escuta: essa mãosinha, assim da cor da neve, Coberta do carmim tão puro, e só por Deus, Talhada com primor, nem mesmo a sanjos seus, Que lhes desse uma igual,—não penses nem de leve.

Ouve tu, Marieta, escuta mais, confesso: —Essa mão para mim, de inestimavel preço, Essa mão, que parece a petala da rosa—

Perturbou o meu ser! Eu vivo só por ella!... E, se a vida zrriscar com vezes, só por vé-la,

—Mil vezes dal-a-hei, pra t-la— é tão mimosa!...

26—julho—1888.

GUGU-PELETTE

GAZETILHA

TELEGRAMMAS

Rio 25 de Julho

Foi apresentada na camara, pelo sr. Andrade Figueira, uma moção de confiança ao gabinete. Passou por 70 votos contra 49.

Contra a moção votaram 4 deputados do Maranhão e 2 do Piauby.

O sr. Gomes de Castro declarou-se em opposição. Houve discussão azeda entre s. exc. e o presidente do conselho.

28 de Julho.

Ao Maranhão

Enquanto tu, oh! provincia invicta, cobres te de laureos e de galas, solemnizando o dia anniversario da tua independencia, o povo piaubyense, lutabrido e abatido, sente as consequencias funestas do sempre ominoso governo de um de teus filhos!

Duro contraste! A pir do riso, que desponta, a miseria que estremunha. A par da festa e do goso, a dor, que abate e despedaça como a lamini d'um estylete.

Dous sentimentos oppostos invademnos o coração neste momento:—o orgulho do patriota satisfeito pelas glorias de sua terra e o pesar cruciante de ver fanaram-se uma a uma todas as prosperidades de um povo,— que tambm é um pedaço da patria!

Enquanto tu, oh! patria de Sotero, de Lisboa e tantos outros, sandas a aurota da tua liberdade, o povo desta terra despente-se do sol, que s'esconde, amortahando nos pallidos raios os destrógos dos nossos direitos e das nossas garantias!

Horizonte Politico

Sob esta epigrapha publicou o Novidades o seguinte artigo. em que, de lado algumas exaggerações referentes á lei de 13 de Maio, traça com mão firme o estado de agitação dos animos em algumas provincias do sul do imperio: «E' realmente para suprehender

a todos a immobilidade beata do ministerio n'este momento em que o paiz atravessa a mais importante de quantas crises o tenham abalado. Ministerio de myopes, não vê que os acontecimentos precipitam-se de tal sorte, que dentro em pouco estaremos necessariamente em face do maior problema que nos poderia asoberbar, á nós, nação monarchica desde os primeiros dias de vida. Nestas occasiões em que as nações se transformam, os acontecimentos precipitam-se de maneira que prevel-os, deve ser remedial os e conjural-os.

Ainda não ha oito dias, nestas mesmas columnas nós salientavamos as consequencias necessarias do acto dictatorial da Regencia, que extinguiu a escravidão, pelo effeito exclusivo e poderoso de sua vontade; e já hoje é com assombro que vemos se accumular o conjunto de phenomenos que previamos. O ministerio não teve outras palavras para espalhar as nuvens negras que se congregam no horizonte politico, senão funebres palavras de commiseração para com a Regente, angustiada pela enfermidade de seu augusto pae. Nós somos os primeiros a sentir e davidamos que alguem mais do que nós, tão sinceramente lastime a molestia impiedosa que mina a saude do grande cidadão, que soube sempre ser a segurança e a garantia mais legitima dos direitos da nação brasileira; mas não fomos nós que creamos esta situação aterradora, e como não podemos, nem queremos senão cumprir religiosamente o nosso dever, entendemos que á nós importa neste instante rasgar todo o véo e apresentar á regencia o perigo que corre o throno que vai herdar.

E' preciso ter bem em vista que agora não ha esforço, minimo que seja, que se perca. Este é o momento em que se decide a sorte da monarchia no Brazil, e cumpre que cada qual assignale bem o lado para onde dirige a sua actividade.

A Regencia errou decretando a abolição immediata e provou assim que lhe escaceiam as qualidades eminentes que distinguem tanto o caracter do imperador. O sr. D. Pedro II, tanto como a regencia, tanto como os seus camaristas e veadores, tanto como todos os cidadãos deste paiz anhelava pela extincção da escravidão, que nos abatia perante o mundo civilisado.

Profundo conhecedor, porem, das nossas necessidades, e sabendo bem que a monarchia no Brazil só se poderia sustentar marchando pari-passu com os desejos da nação, tinha posto em pratica para attingir a este resultado um systema mais moderador que se resumia em dar, a intervallos, golpes profundos e mortaes na escravidão.

Accelerando todas as forças que poderiam convergir para esse effeito, compo ecedo as festas de libertação, louvando a magnanimidade individual, o Sr. D. Pedro II contribuia para que a escravidão se extinguisse por um processo lento, e certo, mas seguro em todos os effeitos, processo que era uma garantia para a organização do trabalho e que nenhum abalo poderia trazer á forma de governo. A Regencia deixou se illudir manifestamente pela propaganda e praticou o maior erro politico que era possível praticar neste paiz. Daqui mesmo, por muitas vezes, advertimos á coroa de que, por luz da propaganda abolicionista estava a propaganda republicana. Infelizmente, a nossa vez não conseguiu romper o

conselho das poderosas que cercam o throno e não chegou de onde era mister que chegasse. A Regencia interveio aberta mente no governo por uma manifestação inabitada de seu poder pessoal, e em accção pela deficiencia de energia dos ministros, e chamou directamente a si a responsabilidade do acto que extinguiu a escravidão.

Não vale a pena lembrar as vezes, quando de indolencia depende, talvez, o dia de amanhã: a Regencia confiou-se por esse acto. O throno nunca e em paiz nenhum encontrou apoio firme e dedicado neste grupo oscillante de população, nessa porção de habitantes das grandes capitales, facilmente impressionaveis, e promptos para todos os applausos. A base larga e segura do throno foram sempre as classes conservadoras que zelam os seus sagrados interesses da nação e repellem todo o movimento precipitado e reflectido que os possa por em jogo e condemnal os ou prejudical-os. Está, portanto, no interesse immediato do throno não sacrificial-ose, consequentemente, toda a difficil sciencia de reinar consiste em alliar o intuito progressivo do paiz com as suas necessidades inabalaveis e persistentes.

Esta sciencia, que o Imperador tinha no mais alto grã, mostrou a Regencia que absolutamente não possuía, cedendo, n'um deploravel momento de fraqueza, ás intimações e ás ameaças da propaganda. As consequencias disso sã estão patentes nessa atmosphera carregada que nos opprima, cheia de irresolução, cheia de vida, mas levando a todos a convicção de que se trata de uma coisa de extraordinario sobre nossas cabeças. A Regencia de ve á estas horas ver com espanto que a propria imprensa que ha dez dias tanto a incensava, não trabalhava senão em proveito dos proprios idéaes! Ah! es á a republica proclamada por ella como infallivel, visto que mais d'filii era obter a abolição da escravatura e ella foi obtida. Por toda a parte, despertam-se os idéaes suffocados, ou surgem novos adpctos.

Dia não ha, em que não tenhamos noticia de organisações novas, ou de conversões em massa. Em S. Paulo, o partido republicano, revigorado, acha que a abolição foi a porta aberta a todas as conquistas democraticas e inscreve como lema combater o terceiro reinado em todos os terrenos. Sobre isso, os proprios ministros que serviram a Regencia de instrumentos, são bastante ambiciosos para se quererem divorciar dessas aspirações. E' quasi certo que o sr. Antonio Prado, estará, dentro em pouco, a testa da nova propaganda; e não se senão para não se incompartibilisar com ella, que s. exc. regeitou um titulo de honorario e... mesmo m... sas de elei... synthesis... servadoras... no, declararam o sistema... dados francamente republicanos.

No Rio de Janeiro mesmo é preciso dizer que só o grande prestigio do honrado sr. conselheiro Paulino sempre prudente, sempre leal, sempre honestissimo, consegue dominar e conter o fermento q' trabalha surdamente toda a nação. O throno está a este momento privado do apoio das classes basicas do paiz; e o apoio oscillante q' lhe adveio da população, e que applaudia durante as festas desta cidade, desaparecerá como se desde q' a imprensa q' foi quem trouxe, proclama a republi-

cação e a liberdade municipal. Recordo-me de ver em... acrobacias do paiz pela pratica de seu acto violento e inconstante local. Para mais aggrivar esta situação dolorosa, o ministerio transformou a camara em um mar morto. As coras chegaram a um ponto tal que liberaes e conservadores perguntão-se a que partido pertence o ministerio no poder. O systema de governo está desde o dia 13 de Maio, amplexamente deturpado e transformado. Neste systema que nos rege, desde que uma m... é... tudo se emburra e se confunde.

O governo absoluto, o governo republicano, póde a attenuar ou modificar, sem que a sua essencia mesmo seja affectada. O systema representativo, não; e desde que se pratica um acto como o de 13 de Maio, elle se desmatura e desaparece. Nós estamos em um naufragio em que tudo corre perigo! O tempo não é mais de prever, é já de remediar. A Regencia dev... ver claramente que estas palavras não são mais do que a expressão da verdade e não sympathizam senão a franqueza que se dá ve á coroa. A lição da historia é de grande vantagem para os reis; é preciso meditar nella para se chegar a comprehender que não são os auticos os que dizem toda a verdade e apontam todos os perigos e todos os perigos.

(Da Pacolilha)

Chegadas

A esta capital regressaram o nosso illustre e estimado amigo, dr. Francisco Sant'Anna, o illustre sr. dr. Tibério Burlamaqui e a exm. sr.ª d. Maria Amélia de Souza Lima, filha do nosso illustre amigo, dr. Manoel Ribeiro de Souza Lima.

CONSORCIO

Na cidade de Antrante uniram-se pelos ligos de consorcio o nosso prezado amigo, phisico-matematico Eleazar Pereira da Cunha, com a exm. sr.ª d. Izabel Studer, de Lobo. Vida de raios desejamos ao joven e esperançasse par.

ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

A 27 do corrente assumio a administração da provincia o exm. sr. dr. Firmino Luciano da Silva Soares.

A s. exc. desejamos o governo recto e moralizado.

Paratubia

Para Jacicós seguiu o nosso importante amigo tenente-coronel Aristides M. de Carvalho, digno deputado á assembleia provincial. Boa viagem lhe desejamos.

CAFÉ 13 DE MAIO

O sr. Nabor Pinto & Campos installaram nesta capital um excellente estabelecimento, denominado — Café 13 de maio —

Esteve magnifica a festa de installação.

ESTADA

Está nesta capital o nosso prestimoso amigo, capitão Joaquim da Silva Britto.

Comprimentamol-o.

PARTIDA

Para o Livramento seguiu o nosso importante e prezado amigo, major Jacob d'Almeida Freitas, ao qual almejamos prospera jornada.

Collegio de N. S. das Dores

— RUA DA GLORIA Nº 48 —

Director—Antonio de S. Rubim

Vice director—Horacio Costa

Os serviços, que á mocidade desta e das provincias do Ceará e Maranhão ha prestado este excellento estabelecimento de instrução primaria e secundaria, são tarcem de demonstração. Basta os factos para certificar-os, ou, antes, para preclinal-os.

Muito embora os sacrificios de toda sorte, maxime de saude, o director do Collegio de N. S. das Dores, firme no seu posto, lucta pela diffusão do ensino, infelizmente tão descuidado entre nós.

E' doloroso confessar, mas é a verdade, que grande numero de paes da familia do interior não secundam, como era de esperar, os instantes esforços despendidos pelo Collegio de N. S. das Dores no intuito de manter-se na plana de uma instituição necessaria ao ensinamento.

E' para o interior de provincia principalmente que nos dirigimos todos os dias; para esse interior, onde centenas de crianças vivem e crescem na ignorancia das artes e sciencias mais necessarias á vida, seja pela inercia dos paes, seja pela ausencia de meios.

Fazendo um apello a todos os paes de familia, a todos aquelles que desejam e anjam a educação dos seus filhos,—contamos que não serão baldados os nossos reclamos em prol da instrução publica da provincia, do augmento e prosperidade do Collegio de N. S. das Dores.

As materias de ensino neste Collegio são:—lingua nacional, latim, francez, inglez, arithmetica, geometria, algebra, geographia, historia, rhetorica e poetica, philosophia, escripturação mercantil, musica, desenho linear, principios sobre a Constituição do imperio.

O alumno interno paga mensalmente 25\$000 reis; o semi-interno, idem, 15\$000 reis; o externo, idem, 3\$000 reis a cada aula—

O alumno interno tem direito á casa, comedorias, roupa lavada e gommada, medico e botica ate tres dias, barbeiro, creche e frequencia em duas aulas, pagando 3\$000 reis a cada aula que exceder.

Os paes, que possuírem mais de dous filhos como alumnos internos do Collegio, terão direito a um abatimento de 10 por cento sobre o total das mensalidades.

Alem dos domingos e dias santificados, são feriados para o Collegio—os dias de grande festa nacional, a semana santa, e os anniversarios de inauguração do estabelecimento (1.º de maio) e da independencia do imperio (7 de setembro)

RELAÇÃO DOS ALUMNOS MATRICULADOS EM DIVERSAS AULAS DO COLLEGIO.

PORTUGUEZ

- 1 Antonio Pereira da Silva
2 Carlos A. d'Araujo Costa
3 Eugenio da Cunha Belmont
4 João A. dos Santos Lima
5 José Canuto Pereira
6 João Evangelista Marques
7 Laudelino José Baptista
8 Manoel Gonçalves Machado
9 Virgilio C. da Costa Rubim

FRANCEZ

- 10 Antonio da Costa Rabello
11 Carlos A. d'Araujo Costa
12 Eugenio da Cunha Belmont
13 Henrique C. da Costa Rubim
14 José Canuto Pereira
15 Joaquim de Barros Alencar
16 Manoel Antonio de Carvalho

INGLEZ

- 17 Adolpho C. Rapozo Camara
18 Archises C. Rapozo Camara
19 Arthur Seriano G. de Mello
20 Bernardo Fortunato dos Santos
21 João A. Perdigão
22 Joaquim da Cunha Belmont
23 Oaylo de Moura Costa
24 Pedro Licínio de M. Barbosa
25 Luiz Furtado de Mendonça

LATIM

- 26 Adolpho C. Rapozo Camara
27 Archises C. Rapozo Camara

Projecto de Indemnisação.

O *Novo* publicou o projecto de indemnisação apresentado no senado pelo sr. Barão de Cotegipe. Eis a integra desse projecto e considerandos que o acompanharam:

Considerando que da legalidade d'essa propriedade dimanaram relações jurídicas, interesses diversos e obrigações reciprocas por contractos de origem e especies differentes, ainda hoje em vigor;

Considerando que, em virtude da lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, os escravos pertencentes ás propriedades agricolas—especificados nos contractos, eram objecto de hypotheca e de penhor;

Considerando que, sob a fé do legislador, foram creados estabelecimentos de credito com a facultade de emitir letras hypothecarias até o decuplo do capital realiado;

Considerando que a um desses estabelecimentos foi imposta a obrigação de emprestar quantia certa á lavoura sobre hypotheca de terras e escravos;

Considerando que para execução de tais contractos foi entregue aos mutuários modo corrente ou foram emitidas letras hypothecarias, as quaes, pela dupla garantia que offereciam, eram facilmente accedidas e constituiram as economias e renda de muitas familias;

Considerando que grande numero de contractos de hypothecas rurales celebradas com particulares provém de emprestimos, adiantamentos para sustentação das fabricas e augmento das culturas, ou para creação nova;

Considerando que a lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, libertando os nascituros, manteve a propriedade sobre todos os escravos existentes;

Considerando que a mesma lei decretou uma indemnisação pelos ingenuos em serviço até 21 annos, ou em titulo de divida publica equivalente á 600,000 e creou um fundo de emancipação para resgate de escravos;

Considerando que a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1875 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para d'esta forma ainda mais apressar a extincção da escravidão que se realisaria em poucos annos;

Considerando que a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1875 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para d'esta forma ainda mais apressar a extincção da escravidão que se realisaria em poucos annos;

Considerando que a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1875 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para d'esta forma ainda mais apressar a extincção da escravidão que se realisaria em poucos annos;

Considerando que a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1875 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para d'esta forma ainda mais apressar a extincção da escravidão que se realisaria em poucos annos;

Considerando que a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1875 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para d'esta forma ainda mais apressar a extincção da escravidão que se realisaria em poucos annos;

Considerando que a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1875 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para d'esta forma ainda mais apressar a extincção da escravidão que se realisaria em poucos annos;

Considerando que a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1875 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para d'esta forma ainda mais apressar a extincção da escravidão que se realisaria em poucos annos;

Considerando que a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1875 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para d'esta forma ainda mais apressar a extincção da escravidão que se realisaria em poucos annos;

Considerando que a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1875 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para d'esta forma ainda mais apressar a extincção da escravidão que se realisaria em poucos annos;

Considerando que a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1875 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para d'esta forma ainda mais apressar a extincção da escravidão que se realisaria em poucos annos;

vencerão o juro annual de 3% pago em semestres vencidos; poderão ser transferidos do modo por que são as demais apolices geraes e serão amortizados na razão de 1% do capital da emissão no fim de cada anno civil, por sortio quando estiverem ao par ou acima d'elle, ou por compra ou mercado no caso contrario.

§ 2. A indemnisação será feita pelos valores dados aos escravos no art. 1.º § 30 da lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1875 com a deducção que lhes couber nos termos de § 1.º do art. 30, correspondente ao tempo decorrido desde a data da mesma lei até aquelle dia.

Aos ex-proprietarios dar-se-hão tantas apolices quantas representarem o valor da indemnisação a que mostrarem ter direito, á vista das provas que o governo exigir, sendo pagas a dinheiro as fracções inferiores a 200\$.

Art. 2.º A emissão será feita á media que se for liquidando o direito de cada credor, mas o juro será contado para todos desde o 1.º de Janeiro do futuro anno de 1889 e a primeira amortisação se effectuará em Julho do mesmo anno.

§ 1.º Ao pagamento dos juros e amortisação acima decretados serão applicadas as seguintes regras:

1.º O producto integral da taxa de 5% addicionaes aos impostos geraes a que se refere o art. 2.º n.º II da mencionada lei n. 3270, excluidos os relativos á propriedade servil;

2.º O do sello dos bilhetes de loteria e dos cheques, ou mandados ao portador comprehendidos no § 5.º n.º 1 da tabella B. da Reg. n.º 5946 de 19 de Maio de 1883.

§ 2.º Para occorrer ao serviço do pagamento dos juros e amortisação correspondente ao anno de 1889 bem como ás despesas da impressão e emissão das apolices, o governo lançará mão do saldo q' no fim do corrente exercicio se verificar existir nas contas dos depositos provenientes do fundo de emancipação e dos 2/3 da taxa dos referidos 5% addicionaes que se destinaram a libertação de escravos, na forma do art. 2.º § 3.º da citada lei de 1885, passando os remanescentes para a conta da indemnisação de que trata esta lei.

Art. 3.º Os recursos votados no § 1.º do art. precedente terão applicação especial ao fim desta lei. A proporção que se realisarem saldos, o governo os empregará na amortisação de maior somma das apolices emitidas.

§ Unico. Se ao contrario o producto desses recursos tornarem-se inconveniente para o serviço a que é destinado, o governo poderá supprir o deficit com bilhetes do Thesouro até obter do poder legislativo os fundos indispensaveis.

Art. 4.º Se na execução do disposto no art. 1.º verificar-se que o direito creditorio dos ex-proprietarios de escravos excede da somma de 200 mil contos alli fixada, o governo solicitará da assemblea geral autorisação para realizar a indemnisação do que restar pelos meios que forem então decretados.

Art. 5.º Ficarão desde já remetidas todas as dividas provenientes dos impostos a que era sujeita a propriedade servil. Aos que tiverem pago a taxa de escravos correspondente ao exercicio corrente será restituida a metade da respectiva importancia.

Art. 6.º O governo expedirá regulamento necessario para execução desta lei, podendo impor a pena de commissão aos que dentro

do prazo de dous annos não provarem o seu direito á indemnisação.

Art. 7.º Ficarão revogadas as disposições em contrario.

Annuncios

Mariano Gil Castello

Branco vende noventa e uma acções da companhia de navegação a vapor desta provincia.

Fabrica de Fiação e Tecidos

Por meio de uma sociedade anonyma, pretende-se montar n'esta capital uma fabrica a vapor de fiar e tecer algodão, com o capital de Reis 200:000:000, divididos em 2,000 acções de cem mil reis cada uma e realisaveis em prestações até 20% por chamadas feitas com intervallo não menor de 30 dias de uma a outra.

Os que quizerem subscrever para dita empresa poderão fazello n'esta cidade em casa dos srs. Antonio Gonçalves Pedreira Portellada e João da Cruz & Irmão; em Amarante na dos srs. José Ribeiro Gonçalves e Theodoro da Silva Ribeiro, em União na dos srs. Benedicto José do Rego e Luiz de Souza Fortes, e na Parahyba em casa do sr. Joaquim Antonio dos Santos Theresina, 16 de Julho de 1888

Viva a liberdade!

E' sem rival!

PARA HOMEM

Completo sortimento de botinas de cordovão fino, muito bem feitas e baratas, encontram-se á venda na loja de ANTONIO ALVES DA COSTA.—Rua do Paysandú.

Ararata superior

13000 o kilo

na BOTICA DO POVO

Cal muito boa

50 litros 1\$800

40 . 1\$600

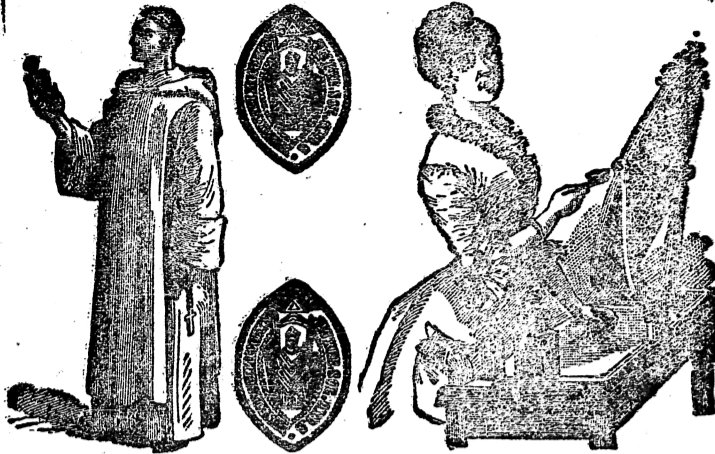
Vende o

João Lima.

Xerco e Peta de Seta do Primeiro Refugio
de LAFACSE, Pharmaceutico de Bordeaux.
Aprovados pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.
Os medos francezes mandou para Aachen, ponto de fronteira, os doentes franceses do peito, affim de que respirassem ar mais puro e os seus pinheiros e herbos a seta que se extrahia do pinheiro maritimo. Estes admittidos principiaes balsamicos são os pinhos de Fassinheo, Maritimo, excelsos pinhos recidos constituintes de Seta, a Tese, os Escitios, os Escitios, os Escitios, a Brenchito, a Fougatido e a Fougatido da vaza. Cada fasso tem a marca da fabrica e firma e o selo azul do nosso casa. Depósito em PARIS, 8, Rua Vivienne, e nas principais Pharmacias.

DENTRIFICIOS

PADRES BENEDICTINOS



ACABARAM-SE AS DORES DE DENTES.

Aos DENTRIFICIOS dos R. R. P. P. Benedictinos da Abbada de Soulas (Girona) deve-se esta notavel conquista a medicina.

Conhecedores, em tempo muito remoto, do segredo que ainda hoje não poderam ser penetrados, os padres das diversas comunidades fizeram, graças aos esforços do trabalho e á actividade de seus membros verdadeiramente genios, descobertas maravilhosas e, o que é mais, terribissimas em resultados praticos. De entre os Carmelitas sabio e importante remedio que ainda hoje conserva o nome dos seus descobridores. Copernico explica ao mundo passo a harmonia do nosso systema planetario; Bartholomeo de Gusmano applica ao sr. a lei da destorção dos liquidos, descoberta por Archimedes, e faz singrar o ar o primeiro balão. Muito antes de todos estes, o padre Pierre BOERSAUD, Prior Benedictino que viveu em 1373, descobriu o maravilhoso ELIXIR DENTRIFICO, que ainda hoje é o alivio da humanidade soffredora.

UM MAU DENTRIFICO

DESTROE OS DENTES

As dores de dentes e o mau aspecto q' os dentes tem, chamaram a attenção do Reverendissimo Padre Pierre Boursaud, Prior da Abbada de Soulas (Girona).

Este illustre Chirurgo descobriu um poderoso elixir, que desde o anno de 1363 tem, prestado relevantes serviços á Humanidade.

Impede que os dentes fiquem escurecidos, impede a producção da cárie e das paos, dando-lhes brilho, resistenciassim evitando as causas das fendas e dentes.

O seu uso, quando diario, é a unica garantia para que possamos conservar nossos dentes até a velhice.

PRODUCTOS DOS REVERENDOS PADRES BENEDICTINOS.

POS DENTRIFICOS dos Reverendos P. P. Benedictinos

PASTA DENTRIFICA dos Reverendos P. P. Benedictinos.

ELIXIR DENTRIFICO dos Reverendos P. P. Benedictinos

Os Dentrificos dos R. R. P. P. Benedictinos, sem cujo uso são impossiveis á belleza, á graça, á elegancia, vendem-se nesta provincia nos estabelecimentos dos Srs.

- | | |
|---------------------------|-----------|
| José Pereira Lopes | Theresina |
| Manoel Ramundo da Paz | |
| Opdonch do Alnear | |
| Domingos R. de Azevedo | |
| Antonio G. P. Portellada | |
| João da Cruz & Irmão | |
| José Felix Alves Pacheco | |
| Salomão Baumann | |
| Franklin V. & Comp. | Parahyba |
| Felipe Gomes Novas | |
| Gonçalves & Filhos | Amarante |
| Theodoro da Silva Ribeiro | |
| José Ribeiro Gonçalves | |

W. CADE & CO'S
CIDRA-CHAMPAGNE
ESTD 1801
LIVERPOOL

PODE SE SUPPRIR EM CAIXAS OU CIGOS &C.

ORDENS EXECUTADAS POR INTERMEDIO DE NEGOCIANTES EM INGLATERRA